



Lei Municipal nº 1.369 / 19

Autoriza o Poder Executivo a proceder a **ajustes na LOA – Lei Orçamentária Anual - 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o desmembramento das receitas referentes aos Royalties do Pré-sal, bem como a criação de fonte de recursos específica – Royalties (Pré-sal) junto à estrutura orçamentária e operacional do Município a ser inserida no Orçamento de 2020.


Art.2º - Fica também autorizado a efetuar a atualização e ajustes pertinentes nos valores do referido PPA (Plano Plurianual de Investimentos), atrelados ainda a criação ou exclusão de Projetos programados para o exercício corrente de 2019.

Art.3º - Os respectivos dispositivos delineados na presente Lei não prejudicam possíveis ajustes ou alterações do referido PPA (Plano Plurianual de Investimentos) descritos e evidenciados em Lei específica, quando da necessidade de criação de novo projeto e/ou Programa de Trabalho não contemplado no mesmo e por conseguinte no Orçamento em vigor.

Art.4º - Em decorrência dos arts. 1º, 2º e 3º, ficam atualizados os programas finalísticos do período (2018 – 2021) e por conseguinte o Anexo de Metas do PPA para o período inerente ao exercício de 2019 demonstrados a preços correntes, de modo a guardar paridade com os programas elencados no orçamento de 2019.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de dezembro de 2019


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.369-19 = AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A AJUSTES NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o desmembramento das receitas referentes aos Royalties do Pré-sal, bem como a criação de fonte de recursos específica – Royalties (Pré-sal) junto à estrutura orçamentária e operacional do Município a ser inserida no Orçamento de 2020.

Art.2º - Fica também autorizado a efetuar a atualização e ajustes pertinentes nos valores do referido PPA (Plano Plurianual de Investimentos), atrelados ainda a criação ou exclusão de Projetos programados para o exercício corrente de 2019.

Art.3º - Os respectivos dispositivos delineados na presente Lei não prejudicam possíveis ajustes ou alterações do referido PPA (Plano Plurianual de Investimentos) descritos e evidenciados em Lei específica, quando da necessidade de criação de novo projeto e/ou Programa de Trabalho não contemplado no mesmo e por conseguinte no Orçamento em vigor.

Art.4º - Em decorrência dos arts. 1º, 2º e 3º, ficam atualizados os programas finalísticos do período (2018 – 2021) e por conseguinte o Anexo de Metas do PPA para o período inerente ao exercício de 2019 demonstrados a preços correntes, de modo a guardar paridade com os programas elencados no orçamento de 2019.

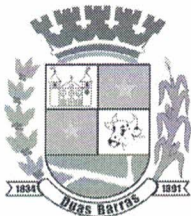
Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de dezembro de 2019

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:61A2805F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/12/2019. Edição 2538
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem nº 034 /2019.

Exmo. Sr. Frederico Turque Thurler

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da necessidade em se proceder a ajustes na LOA-2020, tendo em vista recente determinação por parte dos Órgãos Fiscalizadores objetivando o desmembramento de receitas e conseqüente criação de fontes de recursos específica referente aos Royalties do Pré-Sal no respectivo Orçamento, bem como no que concerne à necessidade em se proceder a ajustes quando da evidenciação dos anexos e demonstrativos do Fundo Especial da Câmara.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1.988, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto seja apreciado, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba aprovação pelo Plenário.

RECEBIDO EM

12 DEZ. 2019

WISA S DE SOUZA
Câmara Municipal de Duas Barras

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Duas Barras, 10 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

APROVADO EM
12 DEZ 2019
SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
Luiz Carlos Botelho
Prefeito

[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE
Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO EM
12 DEZ 2019
SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019


ASSINATURA DO PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a proceder a ajustes na LOA – Lei Orçamentária Anual - 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o desmembramento das receitas referentes aos Royalties do Pré-sal, bem como a criação de fonte de recursos específica – Royalties (Pré-sal) junto à estrutura orçamentária e operacional do Município a ser inserida no Orçamento de 2020.

Art.2º - Fica também autorizado a efetuar a atualização e ajustes pertinentes nos valores do referido PPA (Plano Plurianual de Investimentos), atrelados ainda a criação ou exclusão de Projetos programados para o exercício corrente de 2019.

Art.3º - Os respectivos dispositivos delineados na presente Lei não prejudicam possíveis ajustes ou alterações do referido PPA (Plano Plurianual de Investimentos) descritos e evidenciados em Lei específica, quando da necessidade de criação de novo projeto e/ou Programa de Trabalho não contemplado no mesmo e por conseguinte no Orçamento em vigor.

Art.4º - Em decorrência dos arts. 1º, 2º e 3º, ficam atualizados os programas finalísticos do período (2018 – 2021) e por conseguinte o Anexo de Metas do PPA para o período inerente ao exercício de 2019 demonstrados a preços correntes, de modo a guardar paridade com os programas elencados no orçamento de 2019.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 10 de dezembro de 2019


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788


Duas Barras
PREFEITURA
com futuro melhor